

Fwd: Encaminhamento de Proposições do dia 10/03/2025 - Câmara Municipal de Ubá

"Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Ubá"
<sec.administracao@uba.mg.gov.br>

26 de maio de 2025 às 16:18

Para: assistenteplenario@uba.mg.leg.br

Prezado,

em resposta ao requerimento 169/2025, seguem arquivos dos contratos solicitados.

At.te,

Salomão Junior Curi
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Ubá
Tel: 32-3541 8500
Ramal 2034

A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente.

cv5BiayPR2nHacrAJv90

cleardot.gif

----- Forwarded message -----

De: Setor de Compras e Licitações - Contratos <contratos@uba.mg.gov.br>

Date: seg., 14 de abr. de 2025 às 14:02

Subject: Re: Encaminhamento de Proposições do dia 10/03/2025 - Câmara Municipal de Ubá

To: Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Ubá

<sec.administracao@uba.mg.gov.br>

_10_generic_list.png CONT. 178 - 1º. T.A.

TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI - Pregão

_10_generic_list.png CONT. 178 - 2º. T.A.

TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI - Pregão

_10_generic_list.png CONT. 178 - 3º. T.A.

TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI - Pregão

_10_generic_list.png CONT. 178 - TERCEIRIZA

BRASIL TRANSPORTES EIRELI - Pregão 113 -

_10_generic_list.png CONT. 283 - 1º T.A. AMOPEB

TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -

_10_generic_list.png CONT. 127 - 1º T.A. AMOPEB

TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-

23 - PREGÃO 53-23.pdf

-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 2º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 3º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 4º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 5º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 6º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 7º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 8º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 9º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - 10º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 127 - AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - AMBIENTE - PRC 627-
-  _10_generic_list.png CONT. 128 - 1º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregao Eletronico
-  _10_generic_list.png CONT. 128 - 2º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregao Eletronico
-  _10_generic_list.png CONT. 128 - AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregao Eletronico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 -1º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 -2º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 -3º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 -4º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 -5º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 152 - AMOPEB
TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA - Pregão 79 - Eletrônico
-  _10_generic_list.png CONT. 283 - 2º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
-  _10_generic_list.png CONT. 283 - 3º T.A. AMOPEB
TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
Eletrônico - MÃO DE OBRA TE...

	CONT. 283 - 4º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 5º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 6º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 7º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 8º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 9º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 10º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - 11º T.A. AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 283 - AMOPEB TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA - Pregão 131 -
	CONT. 212 - 1º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 2º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 3º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 4º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 5º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 6º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - 7º T.A. AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 212 - AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Pregão 39 -
	CONT. 228 - 1º T.A. CONSERVADORA E ADMINISTRAÇÃO GARCIA
	CONT. 228 - 2º T.A. SERVIÇOS FIRELLI - Pregão 62 - Presencia...
	CONT. 228 - 3º T.A. CONSERVADORA E ADMINISTRAÇÃO GARCIA
	CONT. 228 - 4º T.A. CONSERVADORA E ADMINISTRAÇÃO GARCIA
	SERVIÇOS FIRELLI - Pregão 62 - Presencia...

_10_generic_list.png CONT. 226 - 13º T.A. LK
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 -

_10_presencial_terceirizacao.png CONT. 226 - 14º T.A. LK
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 -

_10_generic_list.png CONT. 226 - 15º T.A. LK
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 -

_10_presencial_terceirizacao.png CONT. 226 - 16º T.A. LK
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 -

_10_generic_list.png CONT. 226 - 17º T.A. LK
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 -

_10_presencial_terceirizacao.png CONT. 226 - LK SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA - Pregão 60 - Presencial -
Boa tarde!
Tercerizacao de Mao de...

Seguem contratos e termos aditivos..

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lívio

Seção de Contratos

Prefeitura Municipal de Ubá

Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli

Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro - Ubá/MG

CEP:36.500-091

(32)3541-8500

Ramal 2020 - Lívio

Ramal 2021 - Nívea/Vitória/Nufissa/Mônica

[**contratos@uba.mg.gov.br**](mailto:contratos@uba.mg.gov.br)

A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente.

Em seg., 14 de abr. de 2025 às 13:45, Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Ubá <sec.administracao@uba.mg.gov.br> escreveu:

Prezado,

Segue para análise e levantamento das respostas.

At.te,

Prefeitura Municipal de Ubá

Tel: 32-3541 8500

Ramal 2034

A informação transmitida por esta mensagem é exclusivamente destinada ao seu destinatário, pois pode conter dados confidenciais protegidos por lei, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Qualquer pessoa que não seja o destinatário desta mensagem está ciente de que a leitura, divulgação, distribuição ou cópia da mesma é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos que entre em contato com o remetente e a apague imediatamente.



CONTRATO N° 164/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração, Mônica Vallone Espósito Marchi**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº MG 3.715.506, inscrita no CPF sob o nº 655.715.846-53, no uso das competências delegadas pela Portaria N° 16.025, de 04.01.2021.

1.2 DA CONTRATA

1.2.1 TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.975.944/0001-42, estabelecida à Rua Carmésia, nº 1013, bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.080-170, telefone (31) 3166-5668, e-mail: licitacoes@tutoriseguranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Eberval José de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 4.159.816, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC 1059/2023 – Pregão Eletrônico N°. 114/2023** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, **por meio de alocação de mão de obra exclusiva**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nas funções de vigilante, para o Centro Administrativo - Prefeito Narciso Paulo Michelli, conforme descrição abaixo:

	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
1	Vigilante com tonfa 12 x 36 diurno	2
2	Vigilante com tonfa 12 x 36 noturno	2

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais)** o valor global é de **R\$351.900,00 (trezentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)** conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Vigilante com tonfa 12 x 36 diurno	01	Unid	R\$162.874,32	R\$162.874,32
02	Vigilante com tonfa 12 x 36 noturno	01	Unid	R\$189.025,68	R\$189.025,68
Total					R\$351.900,00

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir de 15.12.2023**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação das Secretaria requisitantes.

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3% (três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e **de 1% (um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do

FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato **R\$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, CONTADOS da data de homologação do processo, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

6.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:
020205.1.18.4.122.2.339039990000 - Despesa - 4136.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas de tecido(brim), 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo indispensável:

A) Apresentar a documentação referente à NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, incluindo a definição e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, com o respectivo CA, com capacitação permanente e

continuada de acordo com o risco da função. A contratada deverá apresentar semestralmente as fichas de entrega de EPI, bem como cronograma e comprovante das capacitações realizadas nesse período.

B) Apresentar no ato da contratação, todos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP's, para cada atividade e setor em que o colaborador executará suas atividades laborais, bem como o treinamento dos mesmos, devidamente validados e comprovados. Em sendo o caso de exercício de trabalho em altura e/ou eletricidade, a empresa deverá apresentar comprovação de treinamento específico, NR 35 - Trabalho em Altura e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para exercício da função.

C) Apresentar anualmente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR7, do MT e Emprego, bem como cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para cada colaborador.

D) Providenciar registro diário de frequência, preferencialmente digital, para todos os empregados, assim como, uniformes adequados à atividade contendo identificação da empresa, tudo conforme disposto em legislação vigente.

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo,

ainda, reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º. dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a

execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um GESTOR do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

9.4 – Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.6 - Retirar 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou

dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

13.5 Se os valores devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da aplicação da sanção;

13.6 Em face da gravidade da infração cometida, as sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.7.1 Retardarem a execução do pregão;

13.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.7.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 1059/2023 e Pregão Presencial n. 114/2023 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 05 de dezembro de 2023

Mônica Vallone Espósito Marchi
Secretaria Municipal de Administração
P/Contratante

Eerval José de Andrade
Tutor Segurança Armada e Vigilância Eireli
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

VISTO:

NOME:

CPF:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



PREFEITURA DE UBÁ
CNPJ 18.128.207/0001-01

Assinado por 5 pessoas: EBERVAL JOSE DE ANDRADE, LÍVIO ALVES FERREIRA, NÍVEA TAVARES RAGOSO, EDUARDO RINCO e MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1.doc.com.br/verificacao/FDA6-382C-C3F6-A3D7>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDA6-382C-C3F6-A3D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 24.975.944/0001-42) VIA PORTADOR EBERAL JOSE DE ANDRADE (CPF 596.XXX.XXX-15) em 07/12/2023 11:33:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 07/12/2023 12:23:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 07/12/2023 12:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 07/12/2023 15:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI (CPF 655.XXX.XXX-53) em 07/12/2023 16:09:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/FDA6-382C-C3F6-A3D7>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.747.224, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de supressão de valor em 15,99% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/ônibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III).

2.2 O presente termo aditivo faz a supressão de 16 Motoristas Categoria D 12x36 + Adicional de Insalubridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da supressão é de **R\$976.471,68(novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
03	Motorista Categoria D 12x36 + adic. Insal.	16	R\$5.085,79	R\$81.372,64	R\$976.471,68

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de fevereiro de 2024.

ALOISIO SILVA
PAIVA:94392633500
 Assinado de forma digital por
ALOISIO SILVA PAIVA:94392633500
Dados: 2024.02.29 15:42:33 -03'00'

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA0B-37E6-56A0-DB29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 29/02/2024 15:42:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 29/02/2024 17:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 29/02/2024 17:45:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 29/02/2024 20:08:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 01/03/2024 14:16:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DA0B-37E6-56A0-DB29>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.747.224, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de supressão de valor em 2,7% e acréscimo de valor em 2,7 % referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/ônibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III.

2.2 O presente termo aditivo faz a supressão de 04 (quatro) Auxiliar e Enfermagem 44 h + Adicional de Insalubridade e acrescenta 04 (quatro) Auxiliar de Enfermagem 12x36 + Adicional de Insalubridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da supressão é de **R\$165.542,40(cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**. O valor total do acréscimo é de **R\$165.542,40(cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

SUPRESSÃO

Item	Descrição das Categorias/Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
02	Auxiliar e Enfermagem 44 h + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,19	R\$165.542,40

ACRÉSCIMO

Item	Descrição das Categorias/Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,19	R\$165.542,40

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 020701 10 122 0001 2.121 339034 - Ficha 1817 e 020701 10 122 0001 2.121 339039 - Ficha 1831.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de março de 2024.

ALOISIO SILVA
PAIVA:9439263350
0

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DAA-52D7-8236-7AFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 14:11:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 27/03/2024 16:03:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 01/04/2024 12:18:59
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 01/04/2024 12:55:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 13:11:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4DAA-52D7-8236-7AFB>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.747.224, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em aproximadamente 4,78% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III).

2.2 - O presente termo aditivo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 279/2024 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG, com a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 1078/2024 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juiz de Fora e Região e conforme Decreto Municipal nº. 7198/2024. O termo aditivo terá efeito retroativo a 01/01/2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 292.110,40** (duzentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e quarenta centavos). O valor mensal do contrato passará a ser de R\$451.694,13 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020701 10 122 0001 2.121 339034 - Despesa 1817,020701 10 122 0001 2.121 339039 - Despesa 1831 e 020701 10 302 0023 2.085 339034 - Despesa 2356.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de maio de 2024.

ALOISIO SILVA

PAIVA:94392633500

Assinado de forma digital por

ALOISIO SILVA

PAIVA:94392633500

Dados: 2024.05.16 12:28:17 -03'00'

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva

Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2FB-8C3F-C00F-9A5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 16/05/2024 12:28:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 16/05/2024 12:38:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 16/05/2024 12:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 16/05/2024 14:03:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 16/05/2024 17:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E2FB-8C3F-C00F-9A5C>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.747.224, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 0,98% referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III), conforme planilha abaixo:

2.2 – Acréscimo de 1 (uma) vaga de meio oficial – 44hrs/ e de 1 (uma) vaga de oficial de manutenção eletricista – 44 h/s para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 62.440,02 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)**, conforme detalhamento contido na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Para 6 meses
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1	R\$ 6.950,02	R\$ 6.950,02	R\$ 41.700,12
11	Meio Oficial – 44h/s	1	R\$ 3.456,65	R\$ 3.456,65	R\$ 20.739,90
Total				R\$ 10.406,67	R\$ 62.440,02

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020701 10 122 0001 2.121 339034 - Despesa 1817,020701 10 122 0001 2.121 339039 - Despesa 1831 e 020701 10 302 0023 2.085 339034 - Despesa 2356.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de junho de 2024.

ALOISIO SILVA

PAIVA:94392633

500

Assinado de forma digital por

ALOISIO SILVA

PAIVA:94392633500

Dados: 2024.06.19 10:31:32

-03'00'

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90D9-7F48-FB7B-B4E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 19/06/2024 10:31:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 19/06/2024 11:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 19/06/2024 17:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 20/06/2024 13:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 20/06/2024 15:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/90D9-7F48-FB7B-B4E0>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Vitor da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 079.921.176-11.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III), conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$2.710.164,30 (dois milhões, setecentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme detalhamento contido na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Item	Descrição das Categorias/Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
01	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4	R\$ 3.675,42	R\$ 29.403,36	R\$ 176.420,16
04	Motorista Categoria D 44 h/s + adic. Insal.	10	R\$ 5.580,01	R\$ 55.800,10	R\$ 334.800,60
05	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	6	R\$ 5.082,70	R\$ 30.496,20	R\$ 182.977,20
06	Servente/Faxineiro – 44h/s + adic. Insal.	37	R\$ 3.953,96	R\$ 146.296,52	R\$ 877.779,12
07	Servente/Faxineiro – 12X36 + adic. Insal.	4	R\$ 3.675,42	R\$ 14.701,68	R\$ 88.210,08
08	Auxiliar de Operador de Carga – 44h/s	1	R\$ 4.664,61	R\$ 4.664,61	R\$ 27.987,66
09	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	2	R\$ 5.532,86	R\$ 11.065,72	R\$ 66.394,32
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1	R\$ 6.950,02	R\$ 6.950,02	R\$ 41.700,12
11	Meio Oficial – 44h/s	1	R\$ 3.456,65	R\$ 3.456,65	R\$ 20.739,90
12	Recepcionista - 44 h/s	8	R\$ 5.058,63	R\$ 40.469,04	R\$ 242.814,24
13	Recepcionista - 12x36	6	R\$ 4.780,09	R\$ 28.680,54	R\$ 172.083,24
14	Porteiro/Vigia - 12x36	4	R\$ 3.796,42	R\$ 15.185,68	R\$ 91.114,08
15	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	4	R\$ 4.634,95	R\$ 18.539,80	R\$ 111.238,80
16	Oficial de Manutenção Mecânico (44h)	1	R\$ 5.532,86	R\$ 5.532,86	R\$ 33.197,16
17	Servente/Faxineiro – 44h/s – Salário base + adic. Insal. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VEICULO AUTOMOTOR. Os serviços serão executados conforme preconizado no Manual de Segurança do paciente em serviço de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – 2010. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	1	R\$ 4.451,27	R\$ 4.451,27	R\$ 26.707,62
18	Diárias(Motoristas e Aulixiares de enfermagem)			R\$12.000,00	R\$72.000,00
19	Horas extras			R\$20.000,00	R\$120.000,00
20	Adicional Noturno			R\$4.000,00	R\$24.000,00
Total				R\$451.694,05	R\$2.710.164,30

Assinado por 5 pessoas: ALDOSIO SILVA PAIVA, LIVIO ALVES FERREIRA, VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA, PAULO VITOR DA COSTA e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1/doc.com.br/verificacao/9B7A-03EB-C05B-A545> e informe o código 9B7A-03EB-C05B-A545



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020701 10 122 0001 2.074 339034 - Despesa 2037 e 020701 10 122 0001 2.074 33903999 - Despesa 2043.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo é de **06 (seis) meses** contados a partir de **03/02/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de janeiro de 2025.

TERCEIRIZA BRASIL
TRANSPORTES
LTDA:10541228000142

Assinado de forma digital por:
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA:10541228000142
Dados: 2025.01.16 14:56:25 -
9B7A-0EB-C056B-A545

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B7A-03EB-C05B-A545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.541.228/0001-42) VIA PORTADOR ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 16/01/2025 14:56:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 16/01/2025 15:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 16/01/2025 15:18:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 17/01/2025 17:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 17/01/2025 18:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B7A-03EB-C05B-A545>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Vitor da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 079.921.176-11.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 1,99% referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III).

2.2 O presente termo aditivo acrescenta 04 Recepcionistas - 44 h/s para atender a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$121.407,12 (cento e vinte um mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos)**, conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

Item	Descrição das Categorias/Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
12	Receppcionista - 44 h/s	04	R\$ 5.058,63	R\$ 20.234,52	R\$ 121.407,12



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020701 10 122 0001 2.074 339034 - Despesa 2037 e 020701 10 122 0001 2.074 33903999 - Despesa 2043.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de janeiro de 2025.

TERCEIRIZA BRASIL
TRANSPORTES
LTDA:10541228000142

Assinado de forma digital por
TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES
LTDA:10541228000142
Dados: 2025.01.16 22:40:45 -03'00'

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E3B-8162-7598-A72D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.541.228/0001-42) VIA PORTADOR ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 16/01/2025 22:40:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 17/01/2025 08:33:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NUFISSA BARBOSA NEVES (CPF 053.XXX.XXX-55) em 17/01/2025 10:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 17/01/2025 17:27:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 17/01/2025 18:05:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9E3B-8162-7598-A72D>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Vitor da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 079.921.176-11.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 0,33% referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III).

2.2 O presente termo aditivo acrescenta 01 Repcionista - 44 h/s para atender a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$20.234,52 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

Item	Descrição das Categorias/Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total
12	Repcionista - 44 h/s	01	R\$ 5.058,63	R\$ 5.058,63	R\$ 20.234,52



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020701 10 122 0001 2.074 339034 - Despesa 2037 e 020701 10 122 0001 2.074 33903999 - Despesa 2043.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 2025.

ALOISIO SILVA
PAIVA:9439263350
0

Assinado de forma digital por
ALOISIO SILVA
PAIVA:94392633500
Dados: 2025.04.10 14:50:22
-03'00'

Paulo Vitor da Costa
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF8-8811-A656-AF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 14:50:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 10/04/2025 15:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 10/04/2025 15:15:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 10/04/2025 16:55:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO VITOR DA COSTA (CPF 079.XXX.XXX-11) em 14/04/2025 10:03:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9DF8-8811-A656-AF41>

CONTRATO N°. 174/2024

O MUNICÍPIO DE UBÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro – CEP 36500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº. 015.614.176-02, com endereço comercial à Av. Quintino Poggiali, 210 - Bairro Santa Luzia – CEP 36505-146, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PREMIUM SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 52.832.908/0001-65, situada na(o) Rua Frei Anselmo, nº 51, sala 02, bairro Pardo, na cidade de Paracatu, MG, cep: 38.602-000, telefone (38) 98408-3995, e-mail: premiumservicoseterceirizacoes@gmail.com , representada pelo(a) Sr.(a) **Breno Danilo Ferreira Diniz Cruz**, CPF nº 130.039.016-64, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 193/2024 - Pregão Eletrônico nº 042/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.956/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de saúde, na função de motorista de ambulância, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Motorista (ambulância) 12 x 36 horas + adicional de insalubridade	20	Profissionais

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação **será de 01 ano, contados a partir de 02.01.2025**, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 2.178.920,62 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor unit. mensal	Valor total mensal	Valor para 12 meses
01	Motorista (ambulância) 12 x 36 horas + adicional de insalubridade	20	Serviço	R\$7.864,75	R\$157.295,00	R\$1.887.540,00
02	Diárias de viagens				R\$15.767,31	R\$189.207,78
03	Adicional noturno				R\$4.730,22	R\$56.762,69
04	Hora Extra				R\$3.784,18	R\$45.410,15

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme detalhado no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da convenção coletiva de 2024 da categoria contratada.

7.2 - O reajuste seguirá a convenção coletiva para a categoria contratada.

7.3 - A data-base do reajuste será vinculada à data da convenção coletiva de 2024 da categoria contratada.

7.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

7.6 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação conforme dispõe o Art. 135, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ubá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ubá ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Ubá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ubá, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ubá;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ubá ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Ubá todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ubá, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições deste Contrato, o valor de **R\$ 108.946,03 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos)**, na modalidade **Seguro Garantia**, através da Apólice nº : 017412024000107750143919 da BMG SEGUROS S.A., ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação ou despesas, inclusive nos casos de rescisão, geradas durante a execução do contrato que não tenha sido cumprida pela contratada.

11.2 - A garantia deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ubá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Item 01 a 04: Despesa: 2126 - Elemento da Despesa: 339034 Fonte: 1500

Item 05 e 06: Despesa: 1821 - Desdoblamento: 1831 Elemento da Despesa: 339039 - Fonte: 1500

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, 06 de dezembro de 2024.

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
BRENO DANILo FERREIRA DINIZ Assinado de forma digital por BRENO DANILo
CRUZ:13003901664 FERREIRA DINIZ CRUZ:13003901664
Dados: 2024.12.06 17:59:49 -03'00'

Breno Danilo Ferreira Dinix Cruz
Premium Serviços e Terceirizações Ltda

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5571-98AE-455D-1463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:58:26
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:58:41
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:58:53
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:59:05
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:59:17
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:59:32
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRENO DANILO FERREIRA DINIZ CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-64) em 06/12/2024 17:59:49
(GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 09/12/2024 12:17:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 09/12/2024 13:06:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 10/12/2024 17:30:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 10/12/2024 17:52:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/5571-98AE-455D-1463>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO N°. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.747.224, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N°. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III), conforme planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
1	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4
2	Auxiliar e Enfermagem 44 h + adic. Insal.	4
3	Motorista Categoria D 12x36 + adic. Insal.	16
4	Motorista Categoria D 44 h/s + adic. Insal.	10
5	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	6
6	Servente/Faxineiro – 44h/s + adic. Insal.	37
7	Servente/Faxineiro – 12X36 + adic. Insal.	4
8	Auxiliar de Operador de Carga – 44h/s	1
9	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	2
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1
11	Meio Oficial – 44h/s	1
12	Recepção - 44 h/s	8
13	Recepção - 12x36	6
14	Porteiro/Vigia - 12x36	4
15	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	4
16	Oficial de Manutenção Mecânico (44h)	1
17	Servente/Faxineiro – 44h/s – Salário base + adic. Insal. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VEICULO AUTOMOTOR. Os serviços serão executados conforme preconizado no Manual de Segurança do paciente em serviço de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – 2010. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	1

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$508.724,27 (quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)** e o valor global é de **R\$6.104.691,29 (seis milhões, cento e quatro cinco mil, seiscientos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)** conforme detalhamento contido na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,20	R\$165.542,40
02	Auxiliar e Enfermagem 44 h + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,19	R\$165.542,40
03	Motorista Categoria D 12x36 + adic. Insal.	16	R\$5.085,79	R\$81.372,64	R\$976.471,68
04	Motorista Categoria D 44 h/s + adic. Insal.	10	R\$5.234,08	R\$52.340,80	R\$628.089,60
05	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	6	R\$4.769,17	R\$28.615,02	R\$343.380,24
06	Servente/Faxineiro – 44h/s + adic. Insal.	37	R\$3.714,18	R\$137.424,66	R\$1.649.095,92
07	Servente/Faxineiro – 12X36 + adic. Insal.	4	R\$3.567,80	R\$14.271,20	R\$171.254,40
08	Auxiliar de Operador de Carga – 44h/s	1	R\$4.378,22	R\$4.378,22	R\$52.538,64
09	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	2	R\$5.190,79	R\$10.381,58	R\$124.578,96
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1	R\$6.515,24	R\$6.515,24	R\$78.182,88
11	Meio Oficial – 44h/s	1	R\$3.249,28	R\$3.249,28	R\$38.991,36
12	Recepção - 44 h/s	8	R\$4.746,45	R\$37.971,60	R\$455.659,20
13	Recepção - 12x36	6	R\$4.600,07	R\$27.600,42	R\$331.205,04
14	Porteiro/Vigia - 12x36	4	R\$3.562,54	R\$14.250,16	R\$171.001,92
15	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	4	R\$4.348,26	R\$17.393,04	R\$208.716,48
16	Oficial de Manutenção Mecânico (44h)	1	R\$5.190,79	R\$5.190,79	R\$62.289,48
17	Servente/Faxineiro – 44h/s – Salário base + adic. Insal. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VEICULO AUTOMOTOR. Os serviços serão executados conforme preconizado no Manual de Segurança do paciente em serviço de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – 2010. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	1	R\$4.179,09	R\$4.179,09	R\$62.281,08
18	Diárias(Motoristas e Aulixares de enfermagem)			R\$12.000,00	R\$144.000,00
19	Horas extras			R\$20.000,00	R\$240.000,00
20	Adicional Noturno			R\$4.000,00	R\$36.000,00
Total				R\$508.724,27	R\$6.104.691,29

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir de **02/02/2024**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação das Secretaria requisitantes.

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) **e de 1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:

- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato **R\$305.250,00 (trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, CONTADOS da data de homologação do processo, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

6.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

Itens 2, 6, 12, 13 e 15 - Despesa: 778 (3.3.90.34)

Despesa: 785 **Desdobramento:** 4588 (3.3.90.39)

Itens 1, 3, 5, 16 e 17 - Despesa: 892 (3.3.90.34)

Despesa: 893 **Desdobramento:** 4640 (3.3.90.39)

Itens 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 14 - Despesas: 657 (3.3.90.34)

Despesas: 659 **Desdobramento:** 4482 (3.3.90.39)

Itens 18,19 e 20 - Despesas: 785 **Desdobramento:** 4588 (3.3.90.39)

Despesas: 659 **Desdobramento:** 4482 (3.3.90.39)

Despesas: 893 **Desdobramento:** 4640 (3.3.90.39)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo indispensável:

A) Apresentar a documentação referente à NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, incluindo a definição e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, com o respectivo CA, com capacitação permanente e continuada de acordo com o risco da função. A contratada deverá apresentar semestralmente as fichas de entrega de EPI, bem como cronograma e comprovante das capacitações realizadas nesse período.

B) Apresentar no ato da contratação, todos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP's, para cada atividade e setor em que o colaborador executará suas atividades laborais, bem como o treinamento dos mesmos, devidamente validados e comprovados. Em sendo o caso de exercício de trabalho em altura e/ou eletricidade, a empresa deverá apresentar comprovação de treinamento específico, NR 35 - Trabalho em Altura e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para exercício da função.

C) Apresentar anualmente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR7, do MT e Emprego, bem como cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para cada colaborador.

D) Providenciar registro diário de frequência, preferencialmente digital, para todos os empregados, assim como, uniformes adequados à atividade contendo identificação da empresa, tudo conforme disposto em legislação vigente.

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – **No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;**

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, **reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.**

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – **Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º. dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.**

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um GESTOR do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

9.4 – Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9.6 - Retirar 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a)** solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b)** assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

13.5 Se os valores devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da aplicação da sanção;

13.6 Em face da gravidade da infração cometida, as sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.7.1 Retardarem a execução do pregão;

13.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.7.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 1007/2023 e Pregão Presencial n. 100/2023 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de dezembro de 2023.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva

Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97A1-C024-8B8A-16BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 18/12/2023 15:50:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 18/12/2023 16:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 18/12/2023 16:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 18/12/2023 17:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 15:21:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/97A1-C024-8B8A-16BA>



----- Forwarded message -----

De: <assistenteplenario@uba.mg.leg.br>

Date: ter., 11 de mar. de 2025 às 10:37

Subject: Encaminhamento de Proposições do dia 10/03/2025 - Câmara Municipal de Ubá

To: <sec.administracao@uba.mg.gov.br>

Prezado(a), bom dia.

Segue para conhecimento e providências, o OF.CMU.055/2025, que encaminha o(s) Requerimento(s) 169/2025, aprovado(s) na última reunião ordinária da Câmara Municipal de Ubá.

Gentileza, acusar recebimento.

Att. Alexandre Dini

Assistente de Plenário da Câmara Municipal de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO N°. 007/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, **Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Vicente de Paulo Pinto**, brasileiro, casado, gestor ambiental aposentado, portador de Cédula de Identidade nº MG3.587.573- SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 006.190.528-30

1.2 DA CONTRATA

1.2.1 AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.568/0001-35, com sede à Rua Prefeito Geraldo Braz, 353 – Centro, na cidade de Guaraciaba, MG, cep 35.436-000, tel.:(31) 3893-5281, e-mail: comercial@amopeb.com.br, neste ato representado por **Maria Marlene da Consolação Oliveira Andrade**, brasileira, viúva, portadora do RG nº MG 11.324.027 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 054.482.436-90.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC 1104/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 120/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva de Agente de Monitoramento, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender Secretaria Municipal de Ambiente e da Mobilidade Urbana, no monitoramento do sistema Olho Vivo, de conformidade com o descrito abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Diurno	05



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

02	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Noturno	05
----	---	----

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$48.333,28 (Quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) e o valor global é de **R\$579.999,36 (Quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)** conforme detalhamento contido nas planilhas de custos anexas a este instrumento.

Item	Descrição Das Categorias/Funções	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Diurno	05	R\$4.427,47	R\$22.137,36	R\$265.648,32
02	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Noturno	05	R\$5.239,18	R\$26.195,92	R\$314.351,04
		10		R\$48.333,28	R\$579.999,36

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir de 01.02.2024**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação das Secretaria requisitantes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3% (três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e **de 1% (um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato **R\$ 28.999,68 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, CONTADOS da data de homologação do processo, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

6.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 021105 06 122 0005 2.026 33903400 – Despesa 4008; 021105 06 122 0005 2.026 33903999 – Despesa 4010.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo indispensável:

A) Apresentar a documentação referente à NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, incluindo a definição e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, com o respectivo CA, com capacitação permanente e continuada de acordo com o risco da função. A contratada deverá apresentar semestralmente as fichas de entrega de EPI, bem como cronograma e comprovante das capacitações realizadas nesse período.

B) Apresentar no ato da contratação, todos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP's, para cada atividade e setor em que o colaborador executará suas atividades laborais, bem como o treinamento dos mesmos, devidamente validados e comprovados. Em sendo o caso de exercício de trabalho em altura e/ou eletricidade, a empresa deverá apresentar comprovação de treinamento específico, NR 35 - Trabalho em Altura e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para exercício da função.

C) Apresentar anualmente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR7, do MT e Emprego, bem como cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para cada colaborador.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

D) Providenciar registro diário de frequência, preferencialmente digital, para todos os empregados, assim como, uniformes adequados à atividade contendo identificação da empresa, tudo conforme disposto em legislação vigente.

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, **reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.**

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º. dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um GESTOR do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

9.4 – Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.6 - Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a)** solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b)** assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

13.5 Se os valores devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da aplicação da sanção;

13.6 Em face da gravidade da infração cometida, as sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.7.1 Retardarem a execução do pregão;

13.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.7.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 1104/2023 e Pregão Eletrônico n. 120/2023 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de janeiro de 2024.

Vicente de Paulo Pinto

Secretário Mun. do Ambiente e Mobilidade Urbana
P/ Contratante

Maria Marlene da Consolação Oliveira Andrade

Amopeb Terceiriza Serviços Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3172-15AF-92E1-D3A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MARLENE DA CONSOLACAO OLIVEIRA ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-90) em 12/01/2024 15:47:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICENTE DE PAULO PINTO (CPF 006.XXX.XXX-30) em 12/01/2024 16:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 12/01/2024 16:26:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 12/01/2024 17:01:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 12/01/2024 17:22:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3172-15AF-92E1-D3A7>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, **Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Caetano Marciano de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 421.990.936-20.

1.2 DA CONTRATA

1.2.1 AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.568/0001-35, com sede à Rua Prefeito Geraldo Braz, 353 – Centro, na cidade de Guaraciaba, MG, cep 35.436-000, tel.:(31) 3893-5281, e-mail: comercial@amopeb.com.br, neste ato representado por **Maria Marlene da Consolação Oliveira Andrade**, brasileira, viúva, portadora do RG nº MG 11.324.027 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 054.482.436-90.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1104/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 120/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva de Agente de Monitoramento, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender Secretaria Municipal de Ambiente e da Mobilidade Urbana, no monitoramento do sistema Olho Vivo, de conformidade com o descrito abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente termo aditivo é de R\$48.333,28 (Quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) e o valor global é de **R\$ 579.999,36** (Quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) conforme detalhamento contido nas planilhas de custos anexas a este instrumento.

Item	Descrição Das Categorias/Funções	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Diurno	05	R\$4.427,47	R\$22.137,36	R\$265.648,32
02	Mão de obra - Agente de Monitoramento - Noturno	05	R\$5.239,18	R\$26.195,92	R\$314.351,04



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

		10		R\$48.333,28	R\$579.999,36
--	--	----	--	--------------	---------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente termo aditivo é de **12 (doze) meses contados a partir de 02.02.2025**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 021105 06 122 0005 2.026 33903400 – Despesa 4513; 021105 06 122 0005 2.026 33903999 – Despesa 4514.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de janeiro de 2025.

Caetano Marciano de Souza
Secretário Mun. do Ambiente & Mobilidade Urbana
P/ Contratante

MARIA MARLENE DA CONSOLACAO
Assinado de forma digital por
MARIA MARLENE DA CONSOLACAO
OLIVEIRA ANDRADE:05448243690
ANDRADE:05448243690
Dados: 2025.01.20 10:18:00 -03'00'

Maria Marlene da Consolação Oliveira
Andrade
Amopeb Terceiriza Serviços Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 059.555.056-02

Nome:
CPF: 059.555.056-02

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 007/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, **Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, Caetano Marciano de Souza**, inscrito no CPF sob o nº. 421.990.936-20.

1.2 DA CONTRATA

1.2.1 AMOPEB TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.568/0001-35, com sede à Rua Prefeito Geraldo Braz, 353 – Centro, na cidade de Guaraciaba, MG, cep 35.436-000, tel.:(31) 3893-5281, e-mail: comercial@amopeb.com.br, neste ato representado por **Maria Marlene da Consolação Oliveira Andrade**, brasileira, viúva, portadora do RG nº MG 11.324.027 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº 054.482.436-90.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1104/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 120/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em aproximadamente 3,14% referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva de Agente de Monitoramento, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender Secretaria Municipal de Ambiente e da Mobilidade Urbana, no monitoramento do sistema Olho Vivo.

2.2 O presente termo aditivo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 299/2025 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG, reajuste do BDI pelo IPCA em 4,75% conforme contrato e alteração do vale transporte para R\$4,75 conforme Decreto Municipal nº 7.420, de 26 de dezembro de 2024. O termo aditivo terá efeito retroativo a 01/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$41.763,60 (Quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**. O valor mensal estimado do contrato passará a ser de R\$51.813,58 (cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 021105 06 122 0005 2.026 33903400 – Despesa 4513 e 021105 06 122 0005 2.026 33903999 – Despesa 4514.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de março de 2025.

MARIA MARLENE DA
CONSOLACAO OLIVEIRA
ANDRADE:05448243690
Assinado de forma digital por
MARIA MARLENE DA
CONSOLACAO OLIVEIRA
ANDRADE:05448243690
Dados: 2025.03.12 11:33:19 -03'00'

Caetano Marciano de Souza

Secretário Mun. do Ambiente e Mobilidade Urbana
P/ Contratante

Maria Marlene da Consolação Oliveira

Andrade
Amopeb Terceiriza Serviços Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: BRUNO OLIVEIRA DE
ANDRADE:08881326 CPF: 620
Assinado de forma digital
por BRUNO OLIVEIRA DE
ANDRADE:08881326 Dados: 2025.03.12
11:34:11 -03'00'

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28B8-B8A6-810B-7851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MARLENE DA CONSOLACAO OLIVEIRA ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-90) em 12/03/2025 11:33:19 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE (CPF 088.XXX.XXX-20) em 12/03/2025 11:34:11 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 14/03/2025 08:26:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 14/03/2025 08:57:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAETANO MARCIANO DE SOUZA (CPF 421.XXX.XXX-20) em 14/03/2025 10:39:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 14/03/2025 12:02:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/28B8-B8A6-810B-7851>

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 009/2025

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A
EMPRESA OLIVEIRA PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS, NA FUNÇÃO DE
MONITOR INFANTIL, EM
ATENDIMENTO A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro – CEP 36500-091, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação, Adriana Lucarelli Lavorato Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 032.982.356-60, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.240.374/0001-00, situada à Avenida Pires do Rio, 217 - Bairro Vila Americana, São Paulo/SP – CEP 08020-000, telefone (11) 91711-5629 e e-mail oliveiratercerizada@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sra. **Alecsandra Gomes Antoniança**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 083.841.028-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento no **Processo nº. PRC 371/2024 - Pregão Eletrônico nº. 90/2024**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 14,46% referente ao objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, na função de monitor infantil, nos termos e condições especificados no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.2 O presente termo aditivo acrescenta 20 Monitores Infantis – carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 795.150,00 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta reais.)**

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unit. (mensal)	Vlr. mensal	Vlr. Total
02	Monitor Infantil - Carga horária de 40 horas semanais	20	R\$3.975,75	R\$79.515,00	R\$ 795.150,00

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na seguinte classificação: 020605 12.365 00262.138 33903400 - despesa 1852 e 020605 12.365 00262.138 33903999 - despesa 1854.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA V – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Ubá, MG, 26 de março de 2025.

ALECSANDRA GOMES Assinado de forma digital por
ANTONIANCA:083841 ALECSANDRA GOMES
02864 ANTONIANCA:08384102864
Dados: 2025.03.27 08:00:37 -03'00'

Adriana Lucarelli Lavorato Souza
Secretaria Municipal de Educação
P/ Contratante

Alecsandra Gomes Antoniança
Oliveira Prestadora de Serviços Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAAB-F52F-8BFA-EA55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALECSANDRA GOMES ANTONIANCA (CPF 083.XXX.XXX-64) em 27/03/2025 08:00:37 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUSTAVO DE MELO SARTORI (CPF 070.XXX.XXX-51) em 27/03/2025 16:12:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA LUCARELLI LAVORATO SOUZA (CPF 032.XXX.XXX-60) em 27/03/2025 23:34:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 28/03/2025 16:07:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA CORDEIRO MENDONÇA DE MENEZES (CPF 040.XXX.XXX-44) em 31/03/2025 08:34:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/AAAB-F52F-8BFA-EA55>

CONTRATO Nº. 009/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA
OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS, NA FUNÇÃO DE MONITOR
INFANTIL, EM ATENDIMENTO A
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 - Centro – CEP 36500-091, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Educação, Adriana Lucarelli Lavorato Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 032.982.356-60, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.240.374/0001-00, situada à Avenida Pires do Rio, 217 - Bairro Vila Americana, São Paulo/SP – CEP 08020-000, telefone (11) 91711-5629 e e-mail oliveiratercerizada@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alecsandra Gomes Antoniança**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 083.841.028-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no **Processo nº. PRC 371/2024 - Pregão Eletrônico nº. 90/2024**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, na função de monitor infantil, nos termos e condições especificados no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

1.2 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o Edital da Licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes do Processo de Licitação.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será de **1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA III – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Alecsandra Gomes Antoniança

[Signature]



CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 O valor total da presente contratação é de **R\$5.499.993,96** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit. (mensal)	Vlr. Total (mensal)	Vlr. Total (anual)
01	Monitor Infantil - Carga horária de 30 horas semanais Funções: garantir a segurança e bem-estar das crianças, incluindo zelar pela saúde física e emocional, alimentação adequada, higiene pessoal e um ambiente seguro e saudável para brincar e se desenvolver; ficar sempre atento(a) às necessidades das crianças, prestando atenção em suas emoções e comportamento, estimulando o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais; cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá/MG.	54	SV	R\$2.818,52	R\$152.200,08	R\$1.826.400,96
02	Monitor Infantil - Carga horária de 40 horas semanais Funções: garantir a segurança e bem-estar das crianças, incluindo zelar pela saúde física e emocional, alimentação adequada, higiene pessoal e um ambiente seguro e saudável para brincar e se desenvolver; ficar sempre atento(a) às necessidades das crianças, prestando atenção em suas emoções e comportamento, estimulando o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais; cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá/MG.	77	SV	R\$3.975,75	R\$306.132,75	R\$3.673.593,00
Total Global						R\$5.499.993,96

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Arcosneira Jones Antônio

Hélio

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da convenção coletiva de 2024 da categoria contratada.

7.2 O reajuste seguirá a convenção coletiva para a categoria contratada.

7.3 A data-base do reajuste será vinculada à data da convenção coletiva de 2024 da categoria contratada.

7.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

7.6 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme dispõe o Art. 135, inciso II, §3º da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Alessandra Gomes Antoniaca

J. M. P. M. P.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

9.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Ubá, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133/2021).

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021).

Acessar nota sobre a assinatura

[Assinatura]

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá.

9.1.17 Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.

10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Ubá, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições deste Contrato, o valor de R\$ 274.999,70 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), na modalidade Seguro Garantia, através da Apólice nº. 017412025000107750145654 da BMG SEGUROS S.A., ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação ou despesas, inclusive nos casos de rescisão, geradas durante a execução do Contrato, que não tenha sido cumprida pela CONTRATADA.

11.2 A garantia deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

Celestino Gomes Antônio

J. M. Moraes

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida Lei.

12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.1.2 A CONTRATADA declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I - ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II - poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na seguinte classificação: 020605 12.365 00262.138 33903400 - despesa 1852; 020605 12.365 00262.138 33903999 - despesa 1854; 020605 12.367 00262.139 33903400 - despesa 1988; 020605 12.367 00262.139 33903999 - despesa 1990.

Alessandra Jones Antoniunca

Jorge

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, MG, 20 de janeiro de 2025.



Adriana Lucarelli Lavorato Souza
Secretaria Municipal de Educação
P/ Contratante



Alecsandra Gomes Antoniança
Oliveira Prestadora de Serviços Ltda
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 


Tatiane de Almeida Silveira
PROCURADORA GERAL
MAT. 17.7571
QAPING 234221

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.018/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, João Gomes Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº M-3.543.694/SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 514.761.266-15.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1.025/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 106/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em aproximadamente 6,4% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

2.2 - O presente termo aditivo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 279/2024 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG, com a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 1078/2024 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juiz de Fora e Região e conforme Decreto Municipal nº. 7247/2024. O termo aditivo terá efeito retroativo a 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 388.188,82 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 537.765,73 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020802 15 451 0009 2.262 33903400 - Despesa 2936 e 020802 15 451 0009 2.262 – 33903999 - Despesa 2939 – desdobramento - 2941 .

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de maio de 2024.

ALOISIO SILVA
PAIVA:94392633
500

Assinado de forma digital
por ALOISIO SILVA
PAIVA:94392633500
Dados: 2024.05.22 16:08:58
-03'00'

João Gomes Júnior
Secretário Municipal de Obras
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4429-E379-A323-C446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 22/05/2024 16:08:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 22/05/2024 16:22:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 22/05/2024 17:15:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO GOMES JÚNIOR (CPF 514.XXX.XXX-15) em 23/05/2024 07:08:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 23/05/2024 13:40:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/4429-E379-A323-C446>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.018/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, João Gomes Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº M-3.543.694/SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 514.761.266-15.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº **10.541.228/0001-42**, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1.025/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 106/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 1,97% referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

2.2 Acréscimo de 06 (seis) vagas de meio oficial – 44h/s para atender demanda da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 126.959,40 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**. Conforme detalhamento contido na planilha abaixo:

	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 6 MESES
1	Meio Oficial – 44h/s	06	R\$ 3.526,65	R\$ 21.159,90	R\$ 126.959,40

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso orçamentário necessário para a execução do presente termo aditivo, é aquele proveniente do orçamento do município, por conta das rubrica: 020804 15 451 0009 2.262 339034 - Despesa 2936.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por
ALOISIO SILVA
PAIVA:94392633500
Dados: 2024.06.18 13:39:35 -03'00'

João Gomes Júnior
Secretário Municipal de Obras
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A435-6F5E-0B63-3D3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 18/06/2024 13:39:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 18/06/2024 14:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO GOMES JÚNIOR (CPF 514.XXX.XXX-15) em 18/06/2024 14:12:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 18/06/2024 14:32:16
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 18/06/2024 15:56:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/A435-6F5E-0B63-3D3B>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.018/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Álvaro Duarte Sol**, inscrito no CPF sob o nº 035.344.336-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1.025/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 106/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 3.480.513,50 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Meio Oficial – 44h/s	43	R\$ 3.526,65	R\$ 193.965,98	R\$ 1.163.795,98
2	Meio Oficial - 44 h/s + adicional de insalubridade	21	R\$ 4.024,00	R\$ 84.504,02	R\$ 507.024,12
3	Porteiro/Vigia - 12x36 - Diurno	04	R\$ 3.866,68	R\$ 15.466,71	R\$ 92.800,25
4	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	04	R\$ 4.753,34	R\$ 19.013,36	R\$ 114.080,16
5	Motorista Categoria “C” - 44 h/s	12	R\$ 5.153,41	R\$ 61.840,98	R\$ 371.045,88
6	Motorista Categoria “D” - 44 h/s	03	R\$ 5.153,41	R\$ 15.460,24	R\$ 92.761,47
7	Operador de máquinas pesadas - 44 h/s	06	R\$ 7.708,77	R\$ 46.252,65	R\$ 277.515,89
8	Servente/Faxineiro – 44h/s	01	R\$ 3.526,65	R\$ 3.526,65	R\$ 21.159,92

Assinado por 5 pessoas: ALÓISIO SILVA PAIVA, LÉMIO APARECIDA TÓBIAS PEREIRA, VITÓRIA APARECIDA TÓBIAS PEREIRA, ÁLVARO DUARTE SOL e TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1.doc.com.br/verificacao/BF06-0D19-2B0C-C7A9>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9	Recepção - 44 h/s	07	R\$ 5.129,34	R\$ 35.905,35	R\$ 215.432,09
10	Oficial de Manutenção Pintor – 44h/s	01	R\$ 5.603,75	R\$ 5.603,75	R\$ 33.622,49
11	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	12	R\$ 5.603,75	R\$ 67.244,99	R\$ 403.469,94
12	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s + adicional de insalubridade	01	R\$ 6.050,37	R\$ 6.050,37	R\$ 36.302,23
13	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adicional de periculosidade	02	R\$ 7.021,52	R\$ 14.043,04	R\$ 84.258,22
14	Oficial de Manutenção Bombeiro – 44h/s	01	R\$ 5.603,75	R\$ 5.603,75	R\$ 33.622,49
15	Oficial de Manutenção Serralheiro – 44h/s	01	R\$ 5.603,75	R\$ 5.603,75	R\$ 33.622,49
TOTAL		125		R\$ 580.085,58	R\$ 3.480.513,50

TERCEIRIZAÇÃO DE ALMEIDA SILVA
BF06-0D19-2B0C-C7A9

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso orçamentário necessário para a execução do presente termo aditivo, é aquele proveniente do orçamento do município, por conta das rubricas: 020804 15 451 0009 2.262 339034 - Despesa 3324 e 020804 15 451 0009 2.262 33903999 - Despesa 3329.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo será de **06 (seis) meses** contados a partir de **26/01/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 21 de janeiro de 2025.

TERCEIRIZA BRASIL Assinado de forma digital
TRANSPORTES por TERCEIRIZA BRASIL
LTD A:105412280000
0142 Dados: 2025.01.21 10:00'
-03'00'

Álvaro Duarte Sol
Secretário Municipal de Obras
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF06-0D19-2B0C-C7A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.541.228/0001-42) VIA PORTADOR ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 21/01/2025 13:01:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 21/01/2025 13:07:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 21/01/2025 13:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DUARTE SOL (CPF 035.XXX.XXX-02) em 21/01/2025 13:51:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 21/01/2025 16:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BF06-0D19-2B0C-C7A9>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.018/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Álvaro Duarte Sol**, inscrito no CPF sob o nº 035.344.336-02.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC 1.025/2023 – Pregão Eletrônico Nº. 106/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em 6,05% referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

2.2 O presente termo aditivo acrescenta 04(quatro) Operadores de máquinas pesadas - 44 h/s, 05(cinco) Recepcionistas - 44 h/s e 02(dois) Oficiais de Manutenção Pedreiro – 44 h/s para atender a Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 406.135,68 (quatrocentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
7	Operador de máquinas pesadas - 44 h/s	04	R\$ 7.708,77	R\$ 30.835,08	R\$ 185.010,48
9	Recepcionista - 44 h/s	05	R\$ 5.129,34	R\$ 25.646,70	R\$ 153.880,20
11	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	02	R\$ 5.603,75	R\$ 11.207,50	R\$ 67.245,00
	TOTAL	11		R\$ 67.689,28	R\$ 406.135,68



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso orçamentário necessário para a execução do presente termo aditivo, é aquele proveniente do orçamento do município, por conta das rubricas: 020804 15 451 0009 2.262 339034 - Despesa 3324 e 020804 15 451 0009 2.262 33903999 - Despesa 3329.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 21 de janeiro de 2025.

TERCEIRIZA BRASIL
TRANSPORTES
LTDA:10541228000
0142
Assinado de forma
digital por TERCEIRIZA
BRASIL TRANSPORTES
LTDA:10541228000
Dados: 2025.01.21
13:02:44 -03'00'

Álvaro Duarte Sol

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
P/Contratante

TESTEMUNHAS:

Aloísio Silya Pajva

Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

NOME:

CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A13-DF67-DB7D-E265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.541.228/0001-42) VIA PORTADOR ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 21/01/2025 13:02:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 21/01/2025 13:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 21/01/2025 13:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DUARTE SOL (CPF 035.XXX.XXX-02) em 21/01/2025 13:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 21/01/2025 16:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/6A13-DF67-DB7D-E265>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CONTRATO N°.018/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE UBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, João Gomes Júnior**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº M-3.543.694/SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 514.761.266-15.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 853560340, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 943.926.335-00.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC 1.025/2023 – Pregão Eletrônico N°. 106/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$505.416,67 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** e o valor global é de **R\$6.065.000,00 (seis milhões e sessenta e cinco mil reais)** conforme detalhamento contido na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Meio Oficial – 44h/s	43	R\$ 3.323,83	R\$ 142.924,48	R\$ 1.715.093,70
2	Meio Oficial - 44 h/s + adicional de insalubridade	21	R\$ 3.784,14	R\$ 79.466,94	R\$ 953.603,28
3	Porteiro/Vigia - 12x36 - Diurno	04	R\$ 3.632,70	R\$ 14.530,80	R\$ 174.369,60
4	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	04	R\$ 4.463,44	R\$ 17.853,76	R\$ 214.245,12
5	Motorista Categoria “C” - 44 h/s	12	R\$ 4.839,78	R\$ 58.077,36	R\$ 696.928,32
6	Motorista Categoria “D” - 44 h/s	03	R\$ 4.839,77	R\$ 14.519,31	R\$ 174.231,72
7	Operador de máquinas pesadas - 44 h/s	06	R\$ 7.205,20	R\$ 43.231,20	R\$ 518.774,40
8	Servente/Faxineiro – 44h/s	01	R\$ 3.319,20	R\$ 3.319,20	R\$ 39.830,40
9	Recepcionista - 44 h/s	07	R\$ 4.817,04	R\$ 33.719,28	R\$ 404.631,36
10	Oficial de Manutenção Pintor – 44h/s	01	R\$ 5.261,55	R\$ 5.261,55	R\$ 63.138,60
11	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	12	R\$ 5.261,55	R\$ 63.138,60	R\$ 757.663,20
12	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s + adicional de insalubridade	01	R\$ 5.677,95	R\$ 5.677,95	R\$ 68.135,40
13	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adicional de periculosidade	02	R\$ 6.586,57	R\$ 13.173,14	R\$ 158.077,60
14	Oficial de Manutenção Bombeiro – 44h/s	01	R\$ 5.261,55	R\$ 5.261,55	R\$ 63.138,60
15	Oficial de Manutenção Serralheiro – 44h/s	01	R\$ 5.261,55	R\$ 5.261,55	R\$ 63.138,60
	TOTAL	119		R\$ 505.416,67	\$ 6.064.999,90

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir de **25/01/2024**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação das Secretaria requisitantes.

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e **de 1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:

- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições deste Contrato, o valor de R\$303.250,00 (trezentos e três mil, duzentos e cinquenta reais), na modalidade Seguro Garantia, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação ou despesas, inclusive nos casos de rescisão, geradas durante a execução do contrato que não tenha sido cumprida pela contratada.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020802 15 451 0009 2.262 33903400 - Despesa 2936 e 020802 15 451 0009 2.262 – 33903999 - Despesa 2941.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo indispensável:

A) Apresentar a documentação referente à NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, incluindo a definição e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, com o respectivo CA, com capacitação permanente e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

continuada de acordo com o risco da função. A contratada deverá apresentar semestralmente as fichas de entrega de EPI, bem como cronograma e comprovante das capacitações realizadas nesse período.

B) Apresentar no ato da contratação, todos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP's, para cada atividade e setor em que o colaborador executará suas atividades laborais, bem como o treinamento dos mesmos, devidamente validados e comprovados. Em sendo o caso de exercício de trabalho em altura e/ou eletricidade, a empresa deverá apresentar comprovação de treinamento específico, NR 35 - Trabalho em Altura e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para exercício da função.

C) Apresentar anualmente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR7, do MT e Emprego, bem como cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para cada colaborador.

D) Providenciar registro diário de frequência, preferencialmente digital, para todos os empregados, assim como, uniformes adequados à atividade contendo identificação da empresa, tudo conforme disposto em legislação vigente.

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, **reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.**

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – **Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.**

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um GESTOR do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9.4 – Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.6 - Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s).

f - O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescissão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

13.5 Se os valores devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da aplicação da sanção;

13.6 Em face da gravidade da infração cometida, as sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.7.1 Retardarem a execução do pregão;

13.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.7.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 1.025/2023 e Pregão Presencial n.106/2023 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de janeiro de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

João Gomes Júnior
Secretário Municipal de Obras
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFED-9E32-64B3-DF31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 19/01/2024 09:27:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 13:21:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 19/01/2024 13:29:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 19/01/2024 13:43:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO GOMES JÚNIOR (CPF 514.XXX.XXX-15) em 19/01/2024 13:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CFED-9E32-64B3-DF31>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 9,1% referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.

2.2 O reequilíbrio econômico financeiro está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho n°. 185/2022 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG. O termo aditivo terá efeitos retroativos a 01/01/2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 382.500,12 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais e doze centavos)**. O valor mensal do contrato passará para R\$ 382.208,34 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020604 12 361 0011 2.065 339034 – Ficha 426 e 020604 12 361 0011 2.065 339049 – Ficha 428.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de março de 2022.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF: Nívea Tavares Ragoso
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 4919

2- NOME:
CPF: Wellington L. Silveira
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 8093

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

Eduardo Rincón
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 9,1% referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.

2.2 O reequilíbrio econômico financeiro está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho n°. 185/2022 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG. O termo aditivo terá efeitos retroativos a 01/01/2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 382.500,12 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais e doze centavos)**. O valor mensal do contrato passará para R\$ 382.208,34 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020604 12 361 0011 2.065 339034 – Ficha 426 e 020604 12 361 0011 2.065 339049 – Ficha 428.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de março de 2022.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF: Nívea Tavares Ragoso
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 4919

2- NOME:
CPF: Wellington Pujoni L. Silveira
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 8093

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

Eduardo Rincón
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado á Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC Nº. 848/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.

ALEXANDRE JOSE
DA

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE DA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **4.586.500,12 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos reais e doze centavos)** conforme planilha abaixo:

Descrição das Categorias/Funções	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor 12 Meses
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 30h semanais	20	R\$ 2.638,92	R\$ 52.778,49	R\$ 633.341,87
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.221,58	R\$ 32.215,84	R\$ 386.590,06
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 30h semanais	15	R\$ 2.861,55	R\$ 42.923,31	R\$ 515.079,70
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 44h semanais	5	R\$ 3.462,06	R\$ 17.310,29	R\$ 207.723,54
Meio Oficial diurno – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 2.638,92	R\$ 15.833,55	R\$ 190.002,56
Meio Oficial diurno – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.221,58	R\$ 32.215,84	R\$ 386.590,06
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 2.702,65	R\$ 16.215,87	R\$ 194.590,45
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais	4	R\$ 4.145,41	R\$ 16.581,62	R\$ 198.979,46
Analista Educacional – carga horária de 40h semanais	4	R\$ 5.782,72	R\$ 23.130,89	R\$ 277.570,73
Analista TI – carga horária de 40h semanais	2	R\$ 5.782,72	R\$ 11.565,45	R\$ 138.785,36
Analista de Projetos – carga horária de 40h semanais	3	R\$ 5.782,72	R\$ 17.348,17	R\$ 208.178,05
Analista AEE – carga horária de 40h semanais	18	R\$ 5.782,72	R\$ 104.089,02	R\$ 1.249.068,28
TOTAL	103		R\$ 382.208,34	R\$ 4.586.500,12

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo será de **12 (doze) meses** contados a partir de **04/01/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020604 12 361 0011 2.065 339034 – Ficha 426 e 020604 12 361 0011 2.065 339049 – Ficha 428.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de dezembro de 2022.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF: 057.555.056-02

2- NOME:
CPF: 051.244.276-20

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

Eduardo Rincón
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima, brasileiro**, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrihoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC Nº. 848/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 1,5% referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza; nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2.2 O reequilíbrio econômico financeiro está de acordo com o Decreto Municipal nº. 6752, de 30 de março de 2022 que reajustou a tarifa do transporte coletivo para R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). O termo aditivo terá efeitos retroativos a 30/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 70.821,87 (setenta mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**. O valor mensal do contrato passará para R\$ 385.580,81 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 020604 12 361 0011 2.065 339049 – Ficha 466.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de março de 2023.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF: 057-555-056-02

2- NOME:
CPF: Nivea Favares Rágoso
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 4919

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral

Eduardo Rincón
PROCURADOR GERAL
OAB/MC 26.596



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 6,05% referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2.2 O presente termo aditivo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 221/2023 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG. O termo aditivo terá efeito retroativo a 01/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 279.715,52 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**. O valor mensal do contrato passará para R\$ 408.890,44 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 02 06 04 12 361 0011 2.065 339034 – Ficha 464 e 02 06 04 12 361 0011 2.065 339039 – Ficha 466.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 23 de maio de 2023.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E1-2793-F9C1-8EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 23/05/2023 14:45:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 15:11:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 23/05/2023 16:33:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 24/05/2023 13:22:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL GAZOLLA LIMA (CPF 898.XXX.XXX-87) em 24/05/2023 14:02:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B4E1-2793-F9C1-8EBA>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado á Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC Nº. 848/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **4.906.685,27 (quatro milhões, novecentos e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** conforme planilha abaixo:

Descrição das Categorias/Funções	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor 12 Meses
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 30h semanais	20	R\$ 2.834,75	R\$ 56.695,04	R\$ 680.340,00
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.445,00	R\$ 34.449,97	R\$ 413.399,67
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 30h semanais	15	R\$ 3.073,91	R\$ 46.108,70	R\$ 553.304,41
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 44h semanais	5	R\$ 3.701,10	R\$ 18.505,51	R\$ 222.066,12
Meio Oficial diurno – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 2.834,75	R\$ 17.008,51	R\$ 204.100,00
Meio Oficial diurno – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.445,00	R\$ 34.449,97	R\$ 413.399,67
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 2.882,73	R\$ 17.296,36	R\$ 207.555,52
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais	4	R\$ 4.428,88	R\$ 17.715,52	R\$ 212.585,60
Analista Educacional – carga horária de 40h semanais	4	R\$ 6.172,62	R\$ 24.690,50	R\$ 296.285,95
Analista TI – carga horária de 40h semanais	2	R\$ 6.172,62	R\$ 12.345,25	R\$ 148.140,00
Analista de Projetos – carga horária de 40h semanais	3	R\$ 6.172,62	R\$ 18.517,87	R\$ 222.214,41
Analista AEE – carga horária de 40h semanais	18	R\$ 6.172,62	R\$ 111.107,23	R\$ 1.333.286,75
TOTAL	103		R\$ 408.890,44	R\$ 4.906.685,27

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo será de **12 (doze) meses** contados a partir de **04/01/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 02 06 04 12 361 0026 2.065 33903400 – Ficha 469 - Desdobramento 4367

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 19 de dezembro de 2023.

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560C-B8F5-ED69-5959

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 19/12/2023 16:15:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 19/12/2023 17:12:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMUEL GAZOLLA LIMA (CPF 898.XXX.XXX-87) em 19/12/2023 18:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 20/12/2023 16:23:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 20/12/2023 17:18:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/560C-B8F5-ED69-5959>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Samuel Gazolla Lima, brasileiro**, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em 6,39% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2.2 O presente termo aditivo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 279/2024 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG. O termo aditivo terá efeito retroativo a 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 313.729,32 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**. O valor mensal do contrato passará para R\$ 435.034,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 02 06 04 12 361 0011 2.065 339034 – Ficha 1247 e 02 06 04 12 361 0011 2.065 339039 – Ficha 1258.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 26 de março de 2024.

ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686
Dados: 2024.03.26 15:04:44 -03'00'

Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2219-2ED1-5222-F8D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 26/03/2024 15:04:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 26/03/2024 15:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 26/03/2024 16:28:28
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMUEL GAZOLLA LIMA (CPF 898.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 14:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 27/03/2024 14:14:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/2219-2ED1-5222-F8D2>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, CEP: 36.500-091, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maria da Glória Ferreira Soares**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 012.047.446-88, no uso das competências delegadas pela Portaria nº 18.617, de 05.04.2024 .

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC Nº. 848/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

(Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I), E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa, E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, Solar localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 1.305.104,04 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e quatro reais e quatro centavos).**

Descrição das Categorias/Funções	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor 03 Meses
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 30h semanais	20	R\$ 3.040,11	R\$ 60.802,20	R\$ 182.406,60
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.638,74	R\$ 36.387,40	R\$ 109.162,20
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 30h semanais	15	R\$ 3.299,47	R\$ 49.492,05	R\$ 148.476,15
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 44h semanais	5	R\$ 3.912,77	R\$ 19.563,85	R\$ 58.691,55
Meio Oficial diurno – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 3.040,11	R\$ 18.240,66	R\$ 54.721,98
Meio Oficial diurno – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.638,74	R\$ 36.387,40	R\$ 109.162,20
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 3.058,01	R\$ 18.348,06	R\$ 55.044,18
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais	4	R\$ 4.691,49	R\$ 18.765,96	R\$ 56.297,88
Analista Educacional – carga horária de 40h semanais	4	R\$ 6.557,30	R\$ 26.229,20	R\$ 78.687,60
Analista TI – carga horária de 40h semanais	2	R\$ 6.557,30	R\$ 13.114,60	R\$ 39.343,80
Analista de Projetos – carga horária de 40h semanais	3	R\$ 6.557,30	R\$ 19.671,90	R\$ 59.015,70
Analista AEE – carga horária de 40h semanais	18	R\$ 6.557,30	R\$ 118.031,40	R\$ 354.094,20
TOTAL	103		R\$ 435.034,68	R\$ 1.305.104,04

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 02 06 04 12 365 0026 2.059 339034 – Ficha 1348 e 02 06 04 12 365 0026 2.059 339039 – Ficha 1360.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo será de **03 (três) meses** contados a partir de **04/01/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686
Dados: 2024.12.12 14:10:10
-03'00'

Maria da Glória Ferreira Soares
Secretaria Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 708D-6574-6FA2-849A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 12/12/2024 14:10:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 13/12/2024 14:27:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA DA GLÓRIA FERREIRA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 13/12/2024 14:46:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 13/12/2024 16:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA P. L. SILVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 16/12/2024 13:21:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/708D-6574-6FA2-849A>



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, CEP: 36.500-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Adriana Lucarelli Lavorato Souza**, inscrita no CPF nº. 032.982.356-60.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I), E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa, E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, Solar localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 3.915.312,12 (três milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e doze reais e doze centavos).**

Descrição das Categorias/Funções	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor 09 Meses
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 30h semanais	20	R\$ 3.040,11	R\$ 60.802,20	R\$547.219,80
Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.638,74	R\$ 36.387,40	R\$327.486,60
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 30h semanais	15	R\$ 3.299,47	R\$ 49.492,05	R\$445.428,45
Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 44h semanais	5	R\$ 3.912,77	R\$ 19.563,85	R\$176.074,55
Meio Oficial diurno – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 3.040,11	R\$ 18.240,66	R\$164.165,55
Meio Oficial diurno – carga horária de 44h semanais	10	R\$ 3.638,74	R\$ 36.387,40	R\$327.486,60
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais	6	R\$ 3.058,01	R\$ 18.348,06	R\$165.132,55
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais	4	R\$ 4.691,49	R\$ 18.765,96	R\$168.893,60
Analista Educacional – carga horária de 40h semanais	4	R\$ 6.557,30	R\$ 26.229,20	R\$236.062,80
Analista TI – carga horária de 40h semanais	2	R\$ 6.557,30	R\$ 13.114,60	R\$118.031,40
Analista de Projetos – carga horária de 40h semanais	3	R\$ 6.557,30	R\$ 19.671,90	R\$177.045,60
Analista AEE – carga horária de 40h semanais	18	R\$ 6.557,30	R\$ 118.031,40	R\$1.062.282,60
TOTAL	103		R\$ 435.034,68	R\$ 3.915.312,12

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 020604 12 361 0026 2.065 339034 – Despesa 1416 e 020604 12 361 0026 2.065 339039 – Despesa 1427.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo será de **09 (nove) meses** contados a partir de **04/04/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686
Dados: 2025.01.16 07:59:07 -03'00'

Adriana Lucarelli Lavorato Souza
Secretaria Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D3-D033-833D-E1D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 16/01/2025 07:59:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 16/01/2025 12:03:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA LUCARELLI LAVORATO SOUZA (CPF 032.XXX.XXX-60) em 16/01/2025 12:27:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 16/01/2025 13:56:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 16/01/2025 17:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/C9D3-D033-833D-E1D2>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, CEP: 36.500-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Adriana Lucarelli Lavorato Souza**, inscrita no CPF nº. 032.982.356-60.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do PRC N°. 848/2021 – Pregão Eletrônico N°. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 0,83% referente prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I), E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa, E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, Solar localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado).

2.2 O presente termo aditivo acrescenta - 03 Secretários Escolares – carga horária de 30h semanais e 02 - Secretários Escolares – carga horária de 44h semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 167.013,09 (Cento e sessenta e sete mil, treze reais e nove centavos).

Descrição das Categorias/Funções	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor 09 Meses



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais	03	R\$ 3.058,01	R\$ 9.174,03	R\$82.566,27
Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais	02	R\$ 4.691,49	R\$ 9.382,98	R\$84.446,82
TOTAL	05		R\$ 18.557,01	R\$ 167.013,09

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 020604 12 361 0026 2.065 339034 – Despesa 1416 e 020604 12 361 0026 2.065 339039 – Despesa 1427.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de março de 2025.

ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE JOSE DA
SILVA:02754566686
Dados: 2025.03.25
09:14:26 -03'00'

Adriana Lucarelli Lavorato Souza
Secretaria Municipal de Educação
P/Contratante

Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
CPF:

2- NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32B7-E4AC-89AA-586A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE JOSE DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-86) em 25/03/2025 09:14:26 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 25/03/2025 12:19:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO DE MELO SARTORI (CPF 070.XXX.XXX-51) em 26/03/2025 13:15:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA LUCARELLI LAVORATO SOUZA (CPF 032.XXX.XXX-60) em 28/03/2025 07:46:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 28/03/2025 16:01:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/32B7-E4AC-89AA-586A>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO Nº. 151/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. M-6.525.705 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 898.762.886-87, residente e domiciliado á Alameda das Rosas, nº 330, bairro Cidade Jardim, nesta cidade.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.655.416/0001-97, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.130-130, telefones (31) 3421-2946 e (31) 2555-4515, e-mail: comercial@artebrilhoserv.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre José da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 027.545.666-86, documento de identidade M – 6.590.683, residente e domiciliado a Rua oito, número 190, Bairro Cabral, CEP 32.183.010.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC Nº. 848/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 132/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando a manutenção das atividades de conservação e limpeza, nas funções de: Servente/Faxineiro, Meio Oficial, Pessoal Administrativo (Secretário), Analista Educacional, Analista TI, Analista de Projetos e Analista AEE, para manutenção das atividades das seguintes instituições de ensino: E. M. Geralda Bernardo de Oliveira, E. M. Doutor José Campomizzi Filho (CAIC), E. M. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E. M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa que receberão 941 alunos no processo de municipalização das escolas, bem como para a E. E. Professor Lívio de Castro Carneiro, onde existirá a co-habitação entre Estado e Município, para o Solar (escola que está em fase final de construção), localizada no bairro Cidade Carinho II e CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado) que oferece ensino direcionado ao público com necessidades especiais, de conformidade com o descrito abaixo:

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:0275456 DA 6686 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
1	Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 30h semanais.	20
2	Faxineiro/Servente (ASG) – carga horária de 44h semanais.	10
3	Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 30h semanais.	15
4	Faxineiro/Servente (ASG função especial) – carga horária de 44h semanais.	05
5	Meio Oficial diurno – carga horária de 30h semanais.	06
6	Meio Oficial diurno – carga horária de 44h semanais.	10
7	Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 30h semanais.	06
8	Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – carga horária de 44h semanais.	04
9	Analista Educacional – carga horária de 40h semanais.	04
10	Analista TI – carga horária de 40h semanais.	02
11	Analista de Projetos – carga horária de 40h semanais.	03
12	Analista AEE – carga horária de 40h semanais.	18
	TOTAL	103

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 4.204.000,00 (Quatro milhões, duzentos e quatro mil reais)**, conforme detalhamento contido nas planilhas de custos anexas a este instrumento.

ALEXANDRE Assinado de forma
JOSE DA digital por
SILVA:0275456668 2
566686 6



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Item	Descrição das categorias/funções	Quant	Valor unit. mensal	Valor total mensal	Valor p/ 12 meses
1	Faxineiro/Servente (ASG) – (30h semanais).	20	R\$2.419,09	R\$48.381,77	R\$580.581,19
2	Faxineiro/Servente (ASG) – (44h semanais).	10	R\$2.964,95	R\$29.649,46	R\$355.793,52
3	Faxineiro/Servente (ASG) função especial) – (30h semanais).	15	R\$2.621,14	R\$39.317,17	R\$471.806,04
4	Faxineiro/Servente (ASG função especial) – (44h semanais).	5	R\$3.183,24	R\$15.916,21	R\$190.994,53
5	Meio Oficial diurno – (30h semanais (descrição detalhada em anexo).	6	R\$2.419,09	R\$14.514,53	R\$174.174,36
6	Meio Oficial diurno – (44h semanais	10	R\$2.964,95	R\$29.649,46	R\$355.793,52
7	Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – (30h semanais).	6	R\$2.477,32	R\$14.863,91	R\$178.366,91
8	Pessoal Administrativo (Secretário Escolar) – (44h semanais).	4	R\$3.803,56	R\$15.214,26	R\$182.571,07
9	Analista Educacional – (40h semanais).	4	R\$5.289,87	R\$21.159,49	R\$253.913,91
10	Analista TI – (40h semanais)	2	R\$5.289,87	R\$10.579,75	R\$126.956,95
11	Analista de Projetos – (40h semanais).	3	R\$5.289,87	R\$15.869,62	R\$190.435,43
12	Analista AEE – (40h semanais).	18	R\$5.289,87	R\$95.217,72	R\$1.142.612,58
TOTAL:		103		R\$ 350.333,29	R\$ 4.204.000,00

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses contados a partir de 03.01.2022**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação da Secretaria de Educação.

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a segurança social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e **de 1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:





ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições deste Contrato, o valor de R\$ 210.200,00 (Duzentos e dez mil e duzentos reais), na modalidade Seguro Garantia, Apólice nº 0306920219907750618969000 da Pottencial Seguradora, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação ou despesas, inclusive nos casos de rescisão, geradas durante a execução do contrato que não tenha sido cumprida pela contratada.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 020604.1236100112.065.339034 – Ficha 453 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 020604.1236100112.065.339049 – Ficha 439 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

ALEXANDRE
JOSE DA
SILVA:0275456
6686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de no mínimo:

Cargo	Uniforme e EPI'S
Meio Oficial	Máscara facial Uniforme com detalhes refletivos na calça e camisa Capacete de segurança com carneira Bota de segurança e Bota PVC Protetor auricular Cinturão paraquedista
Faxineiro/Servente (ASG)	Máscara facial Uniforme Bota de PVC Oculos de segurança Luva de latex Avental impermeável
Faxinciro/Servente (ASG função especial)	Máscara facial Uniforme Bota de PVC Avental impermeável Luva de latex Touca descartável
Demais funções	Máscara facial Uniforme

Observações:

- Os uniformes acima descritos serão compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés e todos os demais EPI'S necessários à função executada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

- Para os serventes com função especial, os uniformes obedecerão ao seguinte: 03(três) calças em brim, na cor branca, 03(três) toucas em brim, na cor branca; 03(três) blusas em malha fria , na cor branca, 03(três) aventais frente, em brim, na cor branca; 01(um) avental frente, em napa, na cor branca; 02(dois) pares de bota e/ou sapato com solado antiderrapante, na cor branca e luvas de látex, adequados à função, estabelecidos pela Portaria SVS/MS/326, DE 30/07/1997, do Ministério da Saúde, seguindo conduta conforme instruções dos responsáveis pelo acompanhamento do preparo e distribuição da merenda escolar, atendendo às normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Para as demais funções, fornecer uma camisa de tecido ou malha, cujo modelo deverá ser aprovado pela Administração.

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-

ALEXANDRE
JOSE DA
SILVA:027545
66686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686

8



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, **reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.**

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º. dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

ALEXANDRE Assinado de forma
JOSE DA digital por
SILVA:02754 ALEXANDRE JOSE
DA
566686 SILVA:0275456668 10
6



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A CONTRATADA, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um GESTOR do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

ALEXANDRE
JOSE DA
SILVA:02754
566686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

9.4 – Solicitar à CONTRATADA, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.6 - Retirar 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

ALEXANDRE
JOSE DA
SILVA:027545
66686

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE JOSE
DA
SILVA:02754566686



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

ALEXANDRE Assinado de forma
JOSE DA digital por
SILVA:0275456668 ALEXANDRE JOSE
DA
566686 SILVA:0275456668
6



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

ALEXANDRE Assinado de
JOSE DA forma digital por
SILVA:02754 DA ALEXANDRE JOSE
566686 SILVA:027545666
86



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito cimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função

ALEXANDRE Assinado de
JOSE DA forma digital por
SILVA:02754 DA ALEXANDRE JOSE
566686 DA SILVA:027545666
86



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.5.1 Retardarem a execução do pregão;

13.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.5.3 Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 848/2021 e Pregão Presencial n. 132/2021 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

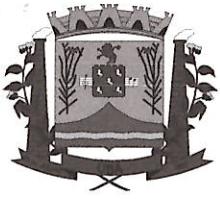
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

ALEXANDRE Assinado de
JOSE DA forma digital por
SILVA:027545666 ALEXANDRE JOSE
566686 DA SILVA:027545666
86



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 22 de dezembro de 2021.


Samuel Gazolla Lima
Secretaria Municipal de Educação
P/Contratante

ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686 Assinado de forma digital por ALEXANDRE JOSE DA SILVA:02754566686


Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: 
CPF: 057.555.056-02

2- NOME: 
Mônica Pujoni L. Silveira
CPF: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
MATRÍCULA 8005

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral


Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração, Mônica Vallone Espósito Marchi**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade n° MG 3.715.506, inscrita no CPF sob o nº 655.715.846-53, no uso das competências delegadas pela Portaria N° 16.025, de 04.01.2021.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.975.944/0001-42, estabelecida à Rua Carmésia, nº 1013, bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.080-170, telefone (31) 3166-5668, e-mail: licitacoes@tutoriseguranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Eberval José de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° M 4.159.816, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do **PRC 1059/2023 – Pregão Eletrônico N°. 114/2023** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em 4,17% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nas funções de vigilante, para o Centro Administrativo - Prefeito Narciso Paulo Michelli.

2.2 O presente termo aditivo está de acordo com a convenção coletiva de trabalho nº. 336/2024 do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais. O termo aditivo terá efeitos retroativos a 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$14.706,43(quatorze mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos)**. O valor mensal estimado do contrato passará a ser de R\$ 30.603,82 (trinta mil, seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município por conta da rubrica: 020205 04 122 0001 2.018 33903999 Ficha 450 - Desdobramento da despesa nº. 455.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus



PREFEITURA DE UBÁ
CNPJ 18.128.207/0001-01

anexos.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 26 de fevereiro de 2024.

TUTORI SEGURANCA
ARMADA E VIGILANCIA
LTDA:24975944000142

Assinado de forma digital por
TUTORI SEGURANCA ARMADA E
VIGILANCIA LTDA:24975944000142
Dados: 2024.02.27 10:02:16 -03'00'

Mônica Vallone Espósito Marchi
Secretaria Municipal de Administração
P/Contratante

Eerval José de Andrade
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68E7-45E4-4BAF-CAC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 24.975.944/0001-42) VIA PORTADOR
EBERVAL JOSE DE ANDRADE (CPF 596.XXX.XXX-15) em 27/02/2024 10:02:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 27/02/2024 12:11:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI (CPF 655.XXX.XXX-53) em 27/02/2024 12:20:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 27/02/2024 13:35:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 27/02/2024 15:24:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/68E7-45E4-4BAF-CAC7>



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Prefeito Edson Teixeira Filho**, inscrito no CPF sob o nº. 057.537.166-87.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.975.944/0001-42, estabelecida à Rua Carmésia, nº 1013, bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.080-170, telefone (31) 3166-5668, e-mail: licitacoes@tutoriseguranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Eberval José de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 4.159.816, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do **PRC 1059/2023 – Pregão Eletrônico N°. 114/2023** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nas funções de vigilante, para o Centro Administrativo - Prefeito Narciso Paulo Michelli.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$122.415,28 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Vigilante com tonfa 12 x 36 diurno	02	Unid	R\$7.082,21	R\$14.164,42	R\$56.657,68
02	Vigilante com tonfa 12 x 36 noturno	02	Unid	R\$8.219,70	R\$16.439,40	R\$65.757,60
Total					R\$30.603,82	R\$122.415,28

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município por conta da rubrica: 020205 04 122 0001 2.018 33903999 Ficha 450 - Desdobramento da despesa nº. 455.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços será de **04 (quatro) meses** contados a partir de **16/12/2024**.



PREFEITURA DE UBÁ
CNPJ 18.128.207/0001-01

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 29 de novembro de 2024.

TUTORI SEGURANCA ARMADA E
VIGILANCIA
LTDA:24975944000142

Assinado de forma digital por TUTORI
SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA
LTDA:24975944000142
Dados: 2024.11.29 14:58:42 -03'00'

Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal
P/Contratante

Eerval José de Andrade
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55A9-106B-4AD1-5FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 24.975.944/0001-42) VIA PORTADOR EBERAL JOSE DE ANDRADE (CPF 596.XXX.XXX-15) em 29/11/2024 14:58:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 29/11/2024 15:06:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 29/11/2024 15:32:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 29/11/2024 15:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 29/11/2024 15:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/55A9-106B-4AD1-5FF2>



3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Salomão Junior Curi**, inscrito no CPF sob o nº 038.422.846-16.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.975.944/0001-42, estabelecida à Rua Carmésia, nº 1013, bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.080-170, telefone (31) 3166-5668, e-mail: licitacoes@tutoriseguranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Eberval José de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 4.159.816, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do **PRC 1059/2023 – Pregão Eletrônico N°. 114/2023** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de repactuação de valor em 1,51% referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nas funções de vigilante, para o Centro Administrativo - Prefeito Narciso Paulo Michelli.

2.2 O presente termo aditivo está de acordo com a convenção coletiva de trabalho do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, citada no 01º termo aditivo. O termo aditivo terá efeitos retroativos a 01/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$5.565,21(cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**. O valor mensal estimado do contrato passará a ser de R\$ 32.193,88 (trinta e dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município por conta da rubrica: 020205 04 122 0001 2.018 33903999 Ficha 535 - Desdobramento da despesa nº. 540.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.



CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de janeiro de 2025.

TUTORI SEGURANCA
ARMADA E VIGILANCIA
LTDA:24975944000142

Assinado de forma digital por
TUTORI SEGURANCA ARMADA E
VIGILANCIA LTDA:24975944000142
Dados: 2025.01.28 16:29:47 -03'00'

Salomão Junior Curi
Secretário Municipal de Administração
P/Contratante

Eberval José de Andrade
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1E8-C8B3-A673-AB86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 24.975.944/0001-42) VIA PORTADOR EBERAL JOSE DE ANDRADE (CPF 596.XXX.XXX-15) em 28/01/2025 16:29:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 29/01/2025 14:10:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 29/01/2025 14:12:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SALOMÃO JUNIOR CURI (CPF 038.XXX.XXX-16) em 31/01/2025 10:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 31/01/2025 15:44:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E1E8-C8B3-A673-AB86>



4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 164/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, 2º andar, Centro, Ubá, MG, cep: 36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Salomão Junior Curi**, inscrito no CPF sob o nº 038.422.846-16.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.975.944/0001-42, estabelecida à Rua Carmésia, nº 1013, bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte, MG, cep: 31.080-170, telefone (31) 3166-5668, e-mail: licitacoes@tutoriseguranca.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Eberval José de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 4.159.816, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente termo aditivo decorre do **PRC 1059/2023 – Pregão Eletrônico N°. 114/2023** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, para atender a Secretaria Municipal de Administração, nas funções de vigilante, para o Centro Administrativo - Prefeito Narciso Paulo Michelli.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 257.551,04 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Vigilante com tonfa 12 x 36 diurno	02	Unid	R\$ 7.452,34	R\$ 14.904,68	R\$119.237,44
02	Vigilante com tonfa 12 x 36 noturno	02	Unid	R\$ 8.644,60	R\$ 17.289,20	R\$138.313,60
Total					R\$ 32.193,88	R\$257.551,04

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente termo aditivo são aqueles provenientes do orçamento do município por conta da rubrica: 020205 04 122 0001 2.018 33903999 Ficha 535 - Desdobramento da despesa nº. 540.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços será de **08 (oito) meses** contados a partir de **16/04/2025**.



PREFEITURA DE UBÁ
CNPJ 18.128.207/0001-01

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 de março de 2025.

TUTORI SEGURANCA
ARMADA E VIGILANCIA
LTDA:24975944000142

Assinado de forma digital por
TUTORI SEGURANCA ARMADA E
VIGILANCIA LTDA:24975944000142
Dados: 2025.04.01 12:57:42 -03'00'

Salomão Junior Curi
Secretário Municipal de Administração
P/Contratante

Eberval José de Andrade
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10F7-5552-EE45-5D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 24.975.944/0001-42) VIA PORTADOR EBERAL JOSE DE ANDRADE (CPF 596.XXX.XXX-15) em 01/04/2025 12:57:42 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 01/04/2025 13:17:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SALOMÃO JUNIOR CURI (CPF 038.XXX.XXX-16) em 01/04/2025 13:21:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 01/04/2025 13:57:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TALLINE DE ALMEIDA SILVA (CPF 122.XXX.XXX-88) em 02/04/2025 09:56:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/10F7-5552-EE45-5D82>